



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 301 <sup>a</sup>
Decisão da CEMMQ	Nº 262/2019	
Referência	Processo nº 1101006/2019	
Interessado	RAPHAEL MEDEIROS DE ASSIS CABRAL	

**EMENTA:** Aprova o DEFERIMENTO da ANOTAÇÃO DE ART A POSTERIORI requerido pelo profissional Engenheiro Mecânico RAPHAEL MEDEIROS DE ASSIS CABRAL, CREA-RN nº 2105525377.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 301<sup>a</sup>, apreciando o processo nº 1101006/2019, que trata acerca de requerimento protocolado pelo Eng. Mec. RAPHAEL MEDEIROS DE ASSIS CABRAL, CREA - RN nº 210552537-7, com atribuição inicial do art. 12º da Res. 218/73, do CONFEA, através do qual requer o registro da ART PB20190242450 A POSTERIORI referente á execução dos serviços “*FECHAMENTO DE TURBINA E CHECK TORQUE NAS BASES DOS REDUTORESE FLANGES*, realizados na usina MONTE ALEGRE, pertencente ao GRUPO SOARES DE OLIVEIRA situada no município de Mamanguape/PB (objetivo apertar parafusos responsáveis pelo fechamento da carcaça das turbinas (NG MB. 630 10MW) e (NG DME. 450-E 6MW), verificar aperto dos parafusos responsáveis pela união de flanges, verificação de aperto dos parafusos da base da turbina e bases dos redutores planetários)”, e; **considerando** que o período dos serviços foram realizados nos dias, 1 e 2 de agosto de 2018, conforme documentação juntada aos autos; **considerando** a Resolução nº 1.050/2013, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART e dá outras providências, cujo o seu Art. 2º da Res. 1.050/13 destaca in verbis: “Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal”;

**considerando** que os serviços executados na USINA MONTE ALEGRE foram acompanhados por técnicos supervisores da TEXAS CONTROLS DO BRASIL na qual o requerente cita ser o responsável; **considerando** que o proprietário/contratante é a usina MONTE ALEGRE pertencente ao GRUPO SOARES DE OLIVEIRA; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2664561, em 19/03/2019; **considerando** o teor do despacho emitido pela Assessoria Institucional (AINT) do CREA/PB, datado de 28/08/2019,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

recomendando o DEFERIMENTO; **considerando** que a seção de ART e acervo técnico (SATE) solicitou do profissional anexar ao processo documento expedido pela USINA MONTE ALEGRE que a contratante dos serviços, porém, o mesmo entendeu não ser necessário, diante ao exposto conforme o conjunto probatório constante dos Autos, **DECIDIU** aprovar o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** do registro da ART PB20190242450 a posteriori, **CONDICIONADO** a apresentação declaração ou atestado expedido pela USINA MONTE ALEGRE S/A que comprove a sua participação na execução dos serviços. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Júlio Saraiva Torres Filho (CEP), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge) e Ruy Freire Duarte (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

Eng. Mec. e Seg. Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva  
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)